

LEI MUNICIPAL Nº 2801 DE 14.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2956

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1630, QUE DISPÕE
SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E
DROGARIAS NA SEDE MUNICIPAL. "

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a alínea "a" do artigo 2º da Lei 1630, que passa a ter a seguinte redação :

"a) Serão formados grupos que obedecerão os plantões semanais no horário de sábado a sábado das 7 às 22 horas e uma farmácia obedecerá o plantão de 24 horas enquanto as demais abrirão suas portas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, e, aos sábados das 7:00 as 12:00 horas."

ART. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1630, que passará a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições :

- a) 1ª Advertência – multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2ª Advertência - multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) 3ª Advertência - Suspensão por 18 (dezoito) meses do Alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador.

§ 1º - Os valores citados nas alíneas "a" e "b", serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços e Mercadorias (FGV – Fund. Getúlio Vargas);

§ 2º - O estabelecimento comercial autuado, terá o prazo de um dia útil para efetuação do pagamento da multa, devendo ainda, obedecer a escala de plantões;

§ 3º - O não pagamento da multa, consiste na suspensão por 18 (dezoito) meses do alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador."

ART. 3º - Estes estabelecimentos deverão criar uma central telefônica de informações, para informação dos plantões noturnos e 24 horas à população.

ART 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE